



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1221/2026

“ALTERA A LEI Nº 1012/21, QUE CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO O BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADA PROGRAMA ‘AUXÍLIO MACUCO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 1012/21, que criou o benefício de transferência de renda denominada “Programa Auxílio Macuco” o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – De maneira excepcional, o benefício criado por esta Lei poderá ser transferido mediante cheque nominal ao beneficiário ou crédito direto em conta bancária de titularidade do beneficiário.

§1º: A modalidade de transferência tratada neste artigo se dará em situações de impedimentos técnicos, contratuais ou outro motivo devidamente justificado, devendo ocorrer de maneira temporária e enquanto não regularizada a situação que inviabiliza o crédito por meio de cartão magnético.

§2º: Os beneficiários atendidos pela modalidade de transferência tratada neste artigo deverão assinar, sob pena de exclusão do benefício e devolução de valores, termo de ciência de as despesas deverão ser efetuadas no comércio local, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§3º: A modalidade de transferência tratada neste artigo poderá ocorrer de maneira cumulada na ausência de repasses por impedimentos técnicos, contratuais ou outro motivo devidamente justificado, em meses imediatamente anteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 19 de janeiro de 2026.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita